



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO MARTINHO - RS  
MURAL PÚBLICO MUNICIPAL  
Data de afixação: 04/12/2001  
Data de retirada: 30/01/2002  
Assinatura:   
Lair Paulo Koerbes  
Fiscal

## LEI MUNICIPAL Nº 1536/2001, de 04 de dezembro de 2001.

“ALTERA E DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1450/2000”.

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER, Prefeita Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte:

### L E I:

ART. 1º - Fica alterado o Art. 5º, da Lei Municipal nº 1450/2000, de 28 de dezembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

ART. 5º - A partir de 1º de janeiro de 2002, sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, incidirá Juros de mora e multa previstos na Legislação Tributária Municipal e atualização monetária pelo IGPM, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também, no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo exclua a incidência de juros e correção monetária sobre os valores das parcelas.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO,  
AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.

ARACI Z. K. IRBER  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

LEANDRO JUSTEN  
Sec. Mun. de Administração